



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022**  
**CONTRATO Nº 103/2022**

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.338.848/0001-90, com sede administrativa à Praça Primeiro de Março, nº 46, Centro, São João do Oriente/MG, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr<sup>a</sup>. **Regilaene Nêdes Alcântara**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº MG-10.602.709 e inscrita no CPF sob o nº 036.385.206-92, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **MINASVEL MINAS VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.811.105/0001-38, com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 2225, no município de Caratinga/MG, representado legalmente pelo Sr. **Paulo César Alves**, portador da Cédula de Identidade nº MG-6.697.509 e inscrito no CPF sob o nº 179.482.076-00, doravante denominada CONTRATADA, tendo como legislação aplicável o exposto nos termos da Lei Federal 10.520/2002, inclusive para os casos omissos, sob vínculo do Pregão Eletrônico nº 005/2022, Edital nº 058/2022, fica justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objetivo a aquisição de um veículo 0km para atender as atividades do setor de saúde, que passa a fazer parte para todos os efeitos deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DA FORMA DE ENTREGA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**2.1.** A entrega do veículo será feita de forma imediata, no prazo máximo 150 (cento e cinquenta) dias, após a assinatura deste termo.

**2.2.** Local de Entrega: A entrega será feita na sede da prefeitura: Praça Primeiro de Março, 46, CEP 35.146-000, São João do Oriente/MG, das 08:00 - 11:00 horas e 13:00 - 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

**2.3.** Deverá ser fornecido um jogo completo da documentação técnica, a qual deverá incluir as características técnicas do veículo, informações de operações, manutenção e serviços.

**2.4.** No recebimento do veículo serão feitos testes operacionais em todos os equipamentos e verificadas as características do mesmo;

**2.5.** O veículo rejeitado nos testes de operacionalidade não será aceito e deverá ser reparado pelo vencedor do certame ou substituído em, no máximo 10 (dez) dias corridos, a partir da data do comunicado formal de rejeição.

**2.6.** O veículo será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade de seus componentes e as especificações dos opcionais constantes da proposta comercial, quanto à marca, modelo, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos.

**2.7.** Após o recebimento provisório, o bem será recebido definitivamente, mediante a verificação da qualidade e sua consequente aceitação, por intermédio de Termo Definitivo de Recebimento, assinado pelas partes ou Atesto da Nota Fiscal pelo servidor responsável pelo recebimento.

**2.8.** Caberá ao servidor responsável pelo recebimento rejeitar o veículo que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original ou novo, bem como determinar sua substituição.

**CLÁUSULA TERCEIRA-DO VALOR DO CONTRATO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** O valor global da presente Contrato é de **R\$84.500,00 (oitenta e quatro mil e quinhentos reais)**.

**3.2.** Os recursos financeiros para a realização do objeto desta Licitação correrão futuramente por conta das dotações abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO ORIENTE**

Trabalhando para todos!  
2021/2024

**02.05.02.10.302.0006.1041-4.4.90.52.00- Ficha 157- Fonte 1.55**

**3.3** O valor a ser pago é fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do país que implique em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contraprestação.

**3.4** Em caso de prorrogação do contrato, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM, em observância a vigência do instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento do objeto licitado será efetivado pela Tesouraria da Contratante.

**4.2.** O pagamento será efetuado, em parcela única, na conta corrente em nome da contratada, em até trinta dias após a emissão da nota fiscal.

**4.3.** Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento de parte do preço contratado, seja a qualquer título.

#### **CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**5.1.** O presente contrato terá sua vigência até 31 de dezembro de 2022.

#### **CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6.1.** Fornecer os objetos licitados, estritamente, com as mesmas características das especificações exigidas neste Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente, Edital e seus anexos;

**6.1.1.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referente à forma de fornecimento do objeto licitado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas.

**6.1.2.** No ato da entrega, a CONTRATADA, de posse da Nota de Empenho, deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento do produto ao setor competente, a qual será atestada por servidor designado pela CONTRATANTE;

**6.1.3.** Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do material, nas condições pactuadas.

**6.1.4.** O período de garantia deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento do veículo.

**6.1.5.** O fornecedor deverá garantir toda a assistência técnica necessária durante o período de garantia, sem qualquer custo à contratante.

**6.1.6.** Deverá citar em sua proposta a sistemática de assistência técnica, com nome e endereço do(s) representante(s) autorizado(s) a prestar (em) estes serviços.

**6.1.7.** Durante o período de garantia, todas as despesas decorrentes da manutenção preventiva ou corretiva, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

**6.1.8.** A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **6.2. DO CONTRATANTE**

**6.2.1.** Receber o material.

**6.2.2.** Efetuar o pagamento no prazo previsto, conforme cláusula 4ª.

**6.2.3.** Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas em Edital, bem como recusar os serviços e/ou materiais que estiverem em desacordo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DO VÍCIO OCULTO**

**7.1.** Quaisquer danos ocorridos no(s) veículo(s), e ficar (em) constatado(s) que foram ocultos dolosamente por parte da **CONTRATADA**, o presente contrato será rescindido e aplicadas as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, e subsidiariamente as



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO ORIENTE**

Trabalhando para todos!  
2021/2024

disposições da Lei Federal n°. 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

#### **CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES**

**8.1.** Ficarão impedidas de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal n°. 10.520, de 17 de julho de 2002.

**8.2.** As sanções de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

**8.3.** Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

**8.4.** Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

**8.5.** Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:**

**9.1** O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n° 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO**

**10.1** As partes elegem o Foro da Comarca de Inhapim-MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

**10.2** E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

**São João do Oriente/MG, 27 de julho de 2022.**

**REGILAENE NÊDES ALCÂNTARA**  
Prefeita Municipal de São João do Oriente/MG  
CONTRATANTE

**PAULO CÉZAR ALVES**  
Minasvel Minas Veículos Ltda  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**